

DECRETO Nº 2.140, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus,

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal,

Considerando a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 6.341/DF,

Considerando a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas na Lei Federal n. 13.979/2020 pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI n. 6.625,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n. 55.515/2020, declarando calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando o Decreto Municipal deste Município e o Decreto Legislativo Estadual n. 11.221, de 02 de abril de 2020, que, respectivamente, decretou e declarou a calamidade pública no Município de Vale Verde,

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais

DECRETA



Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Vale Verde, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual n. 55.240/2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual n. 55.241/2020 e seguintes, que determinam a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo o território de Vale Verde - RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse local que vierem a ser determinadas ou alteradas por norma local própria.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021, revoga-se o Decreto 1.930/2020.

Parágrafo Único. O estado de calamidade pública aqui decretado será considerado extinto, antes do termo final previsto no caput do presente artigo, na hipótese em que a Organização Mundial de Saúde declare encerrado o período pandêmico do novo coronavírus em nível planetário, sendo esta mesma a realidade local.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2021.



CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Everton Miritz Jeske
Secretário de Administração e Planejamento



Jucimar de Fátima da Silva Dutra
Secretária de Saúde